Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2014

"Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Câmara da Terceira Idade e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, a Câmara da Terceira Idade, com a finalidade de possibilitar aos idosos a compreensão e a vivência do processo legislativo por meio da participação em jornada parlamentar, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º - A Câmara da Terceira Idade será constituída por nacionais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - A participação na Câmara da Terceira Idade fica condicionada à apresentação de proposição pelo interessado.

§ 3º - O exercício do mandato a que alude o caput terá caráter instrutivo e informativo e terá lugar todos os anos em data definida pela Mesa da Câmara Municipal, preferencialmente próximo à Semana do Idoso, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 4º - As atividades da Câmara da Terceira Idade serão orientadas para o conhecimento dos atos e procedimentos legislativos, dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal, suas propostas e diretrizes, bem como das funções dos líderes partidários.

Art. 2º - Serão observadas, no desenvolvimento dos trabalhos da Câmara da Terceira Idade, tanto quanto possível, as normas procedimentais relativas ao processo legislativo em todas as suas fases, especialmente quanto à iniciativa, publicação, discussão e votação nas Comissões ou em Plenário, expedição de Autógrafo, onde ficará consignado o nome do autor da proposição aprovada.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária da Câmara da Terceira Idade transcorra no Plenário da Câmara Municipal e seja acompanhada por consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, até a sua conclusão.

Art. 3º - A Câmara da Terceira Idade será composta de, no máximo, 15 (quinze) vereadores.

Parágrafo único - A representação obedecerá, tanto quanto possível, ao quantitativo dos vereadores eleitos.

Art. 4º No ato da posse, os vereadores da Câmara da Terceira Idade prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, manter e cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista, observar as Leis e promover o bem geral da Nação".

Art. 5º Os trabalhos da Câmara da Terceira Idade serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita por seus membros e composta de Presidência e Secretaria, constituindo-se a primeira do Presidente e do Vice-Presidente, e a segunda de dois Secretários.

Art. 6º - A legislatura terá a duração de 01 (um) ano, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores.

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta Resolução com vistas à consecução da Câmara da Terceira Idade, especialmente quanto:

I - ao cronograma das atividades de sua organização e funcionamento;

II - às orientações pertinentes aos atos e procedimentos de eleição, diplomação, posse e participação dos vereadores;

III - as normas para a eleição da Mesa Diretora;

IV - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Art. 8º - O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta por vereadores para implementar os

procedimentos necessários com vistas à realização da sessão da Câmara da Terceira Idade, na forma prevista no art. 8º.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal poderá firmar convênios, acordos, ajustes ou parcerias com órgãos públicos ou entidades de direito público ou privado para a consecução da Câmara da Terceira Idade, observada a legislação vigente.

Art. 10. - As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- O presente projeto de resolução pretende instituir, no âmbito da Câmara Municipal, a Câmara da Terceira Idade, nos moldes da Câmara Jovem.

Trata-se de medida que visa a proporcionar aos sanjoanenses idosos a compreensão do processo legislativo por meio da participação em jornada parlamentar. A intenção é oferecer, pela vivência de 01 (um) ano de sessão esclarecimentos sobre as funções e as atividades levadas a efeito no cotidiano da Câmara Municipal.

Estamos certos de que a organização e o funcionamento da Câmara da Terceira Idade, como ora alvitrados, traduzir-se-ão no exercício da cidadania e de memorável festa cívico-democrática, com a participação dos cidadãos sanjoanenses com idade igual ou superior a 60s(sessenta) anos.

As atividades a serem desenvolvidas pela Câmara da Terceira Idade obedecerão às normas procedimentais relativas ao processo legislativo, bem como à rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de resolução.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de março de 2.014. .

RAIMUNDO RUI
VEREADOR - PV